

BELPARÁ COMERCIAL LTDA.–EPP e J. L. R. ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇOS–EPP, tendo por objeto a aquisição de aparelhos de ar-condicionado, decorrente do Pregão Presencial nº 112/2011–CPL/PMB/IPAMB, com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, nos valores de R\$-15.330,00 (quinze mil, trezentos e trinta reais) e R\$-8.100,00 (oito mil e cem reais), respectivamente, determinando a juntada ao processo de prestação de contas respectiva.

**RESOLUÇÃO Nº 11.187, DE 12/09/2013**

**Processo nº 201107231-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Aquisições Via Notas de Empenho  
Responsável: Oséas Batista da Silva Junior  
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Aquisições Via Notas de Empenho. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento dos atos e anexação à p/c respectiva.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar as Aquisições Via Notas de Empenho nºs 000855, 000859 e 000858/2011, datadas de 15/04/2011, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, provenientes do Pregão Presencial nº 019/2011–CPL/PMB, menor preço por item, com as seguintes especificações: – NE nº 000855 – BOM BONS E DESCARTÁVEIS LTDA., para aquisição de gêneros alimentícios (etm: 04), no valor de R\$-252,00; – NE nº 000859 – IMPAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. – ME, para aquisição de gêneros alimentícios (itens: 01 e 02), no valor de R\$-4.207,50; – NE nº 000858 – IMPAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. – ME, para aquisição de gêneros alimentícios (itens: 01, 02 e 05), no valor de R\$-5.663,88, posto que atendido o previsto na legislação que rege a matéria, determinando a juntada dos autos à do Processo de Prestação de Contas respectiva.

**RESOLUÇÃO Nº 11.188, DE 12/09/2013**

**Processo nº 201217381-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Aquisição Via Nota de Empenho  
Responsável: Luiz Octávio Cunha  
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Aquisição Via Nota de Empenho. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento dos atos e anexação à p/c respectiva.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar a Aquisição Via Nota de Empenho nº 002146/2012, de 18/09/2012, entre o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, e a Empresa CRISTALFARMA COM. IMPORTAÇÃO LTDA., para a aquisição de tiras de glicemia, no valor de R\$-3.408,60, decorrente da Dispensa de Licitação nº 010/2012, posto que atendido o disposto na legislação que rege a matéria, determinando a juntada dos autos à do processo de Prestação de Contas respectiva.

**RESOLUÇÃO Nº 11.190, DE 12/09/2013**

**Processo nº 201207063-00**

Origem: Câmara Municipal de São Domingos do Capim

Assunto: Reajuste de Remuneração de Servidores  
Interessado: Paulo Elson da Silva e Silva – (Presidente)  
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Reajuste de Remuneração de Servidores. Câmara Municipal de São Domingos do Capim. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar a Resolução nº 001/2012, de 21 de fevereiro de 2012, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Domingos do Capim, que reajusta a remuneração dos servidores do Legislativo, no percentual de 14,13%.

**ACÓRDÃO Nº 24.066, DE 27/08/2013**

**Processo nº 1350022008-00**

Origem: Câmara Municipal de Curuá

Assunto: Prestação de Contas de 2008  
Responsável: Francisca Pereira de Almeida  
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Prestação de Contas. Câmara Municipal de Curuá. Exercício de 2008. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Câmara Municipal de Curuá, exercício financeiro de 2008, devendo ser expedido em favor da Sra. Francisca Pereira de Almeida, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-354.352,19 (trezentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e dezenove centavos).

**ACÓRDÃO Nº 24.078, DE 29/08/2013**

**Processo nº 1370022011-00**

Origem: Câmara Municipal de Marituba

Assunto: Prestação de Contas de 2011  
Responsável: Paulo Sérgio da Santa Cruz Rodrigues Couto  
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Prestação de Contas. Câmara Municipal de Marituba. Exercício de 2011. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Câmara Municipal de Marituba, exercício financeiro de 2011, devendo ser expedido em favor do Sr. Paulo Sérgio da Santa Cruz Rodrigues Couto, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-2.656.873,27 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos).

**ACÓRDÃO Nº 24.079, DE 29/08/2013**

**Processo nº 500022011-00**

Origem: Câmara Municipal de Nova Timboteua

Assunto: Prestação de Contas de 2011  
Responsável: Carlos Miguel Barbosa Lobo  
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Prestação de Contas. Câmara Municipal de Nova Timboteua. Exercício de 2011. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Câmara Municipal de Nova Timboteua, exercício financeiro de 2011, devendo ser expedido em favor do Sr. Carlos Miguel Barbosa Lobo, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-659.370,20 (seiscentos e cinquenta e nove mil, trezentos e setenta reais e vinte centavos).

**ACÓRDÃO Nº 24.086, DE 29/08/2013**

**Processo nº 201107716-00**

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Breves

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 20.575/2010/TCM, exercício de 2004

Interessado: Luiz Furtado Rebelo – (Ordenador)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Recurso de Reconsideração. FMAS de Breves. Exercício de 2004. Pelo conhecimento e provimento do recurso, pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do Recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Breves, exercício de 2004, devendo ser expedido em favor do Sr. Luiz Furtado Rebelo, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-688.896,19 (seiscentos e oitenta e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais e dezenove centavos).

**ACÓRDÃO Nº 24.202, DE 24/09/2013**

**Processo nº 394122008-00**

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Juruti

Assunto: Prestação de Contas de 2008  
Responsável: Maria Aparecida Barrozo Camarão  
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Prestação de Contas. FMAS de Juruti. Exercício de 2008. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Juruti, exercício financeiro de 2008, devendo ser expedido em favor da Sra. Maria Aparecida Barrozo Camarão, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-2.454.220,25 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte reais e vinte e cinco centavos).

**ACÓRDÃO Nº 24.204, DE 24/09/2013**

**Processo nº 200804830-00**

Origem: Associação Carnavalesca e Cultural "O Sindicato"

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 115/2007  
Responsável: Sônia Maria da Silva Gonçalves  
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

**EMENTA:** Prestação de Contas do Convênio nº 115/07. Associação Carnavalesca e Cultural "O Sindicato". Pela aprovação e expedição do alvará de quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Associação Carnavalesca e Cultural "O Sindicato", referentes ao Convênio nº 115/2007, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução do seu "Projeto Cultural de Carnaval" para o ano de 2008, por estar regular, nos termos do Art. 33, da Lei Complementar nº 84/2012, devendo ser expedido em favor da Sra. Sônia Maria da Silva Gonçalves, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-2.415,00 (dois mil, quatrocentos e quinze reais).

**ACÓRDÃO Nº 24.205, DE 24/09/2013**

**Processo nº 200817969-00**

Origem: Associação Carnavalesca Canal 19

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 108/2007  
Responsável: Raimundo Nestor Alves da Silva  
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

**EMENTA:** Prestação de Contas do Convênio nº 108/07. Associação Carnavalesca Canal 19. Pela aprovação e expedição do alvará de quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Associação Carnavalesca Canal 19, referentes ao Convênio nº 108/2007, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução do seu "Projeto Cultural de Carnaval" para o ano de 2008, por estar regular, nos termos do Art. 33, da Lei Complementar nº 84/2012, devendo ser expedido em favor do Sr. Raimundo Nestor Alves da Silva, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-5.880,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta reais).

**ACÓRDÃO Nº 24.206, DE 24/09/2013**

**Processo nº 200804955-00**

Origem: Associação Carnavalesca Nova Mangueira

Assunto: Prestação de Contas dos Convênios nºs 096/2007 e 022/2008

Responsável: Maria do Socorro Moura Menezes

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

**EMENTA:** Prestação de Contas dos Convênios nºs 096/07 e 022/08. Associação Carnavalesca Nova Mangueira. Pela aprovação e expedição dos alvarás de quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Associação Carnavalesca Nova Mangueira, referentes aos Convênios nºs 096/2007 e 022/2008, firmados com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução do seu "Projeto Cultural de Carnaval" para o ano de 2008, por estarem regulares, nos termos do Art. 33, da Lei Complementar nº 84/2012, devendo ser expedido em favor da Sra. Maria do Socorro Moura Menezes, os Alvarás de Quitação, nos valores de R\$-4.620,00 (quatro mil, seiscentos e vinte reais) e R\$-8.580,00 (oito mil, quinhentos e oitenta reais), respectivamente.

**ACÓRDÃO Nº 24.207, DE 24/09/2013**

**Processo nº 200804935-00**

Origem: Associação Carnavalesca "A Grande Família"

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 074/2007

Responsável: Haroldo Ney Mariz da Cunha

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

**EMENTA:** Prestação de Contas do Convênio nº 074/07. Associação Carnavalesca "A Grande Família". Pela aprovação e expedição do alvará de quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Associação Carnavalesca "A Grande Família", referentes ao Convênio nº 074/2007, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução do seu "Projeto Cultural de Carnaval" para o ano de 2008, por estar regular, nos termos do Art. 33, da Lei Complementar nº 84/2012, devendo ser expedido em favor do Sr. Haroldo Ney Mariz da Cunha, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

**ACÓRDÃO Nº 24.208, DE 24/09/2013**

**Processo nº 200806683-00**

Origem: Associação Carnavalesca "Bole Bole"

Assunto: Prestação de Contas dos Convênios nºs 081/2007 e 004/2008

Responsável: Paulo Fernando de Alcântara

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

**EMENTA:** Prestação de Contas dos Convênios nºs 081/07 e 004/08. Associação Carnavalesca "Bole Bole". Pela aprovação e expedição dos alvarás de quitação.